



RECOMENDAÇÃO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, através do membro que subscreve a presente, com exercício nesta Promotoria de Justiça de Serra Talhada/PE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal; art. 25, IV, alínea "a" da Lei Federal n.º 8.625/93, art. 4.º, IV, alínea "a", da Lei Estadual n.º 12/94 e art. 8.º, § 1.º da Lei n.º 7.347/85 e ainda:

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no caput do artigo 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o teor da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e da Resolução RES-CNMP nº 164/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO a promoção da defesa dos consumidores pelo Estado, como princípio da ordem econômica, objetivando assegurar a todos existência digna, nos ditames da justiça social, conforme o inciso XXXII, do artigo 5º, e inciso V, do artigo 170, ambos da Carta Magna;

CONSIDERANDO que a Política Nacional das Relações de Consumo tem por objetivo o respeito à dignidade, saúde e segurança do consumidor, a proteção de seus



interesses econômicos, a melhoria da sua qualidade de vida, bem como a transparência e harmonia das relações de consumo, de acordo com o art. 4º, caput, do Código de Defesa do Consumidor;

CONSIDERANDO que o inciso II do art. 1º e o art. 4º da Lei nº 7.347/85, bem como os arts. 81 e 82, do Código de Defesa do Consumidor, combinados com o art. 25, inciso IV, "a", da Lei Federal nº 8.625/93, disciplinam caber ao Ministério Público a proteção, prevenção e reparação dos danos causados ao consumidor, bem como a tutela de outros interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos;

CONSIDERANDO o teor do Inquérito Civil 02165.000.404/2023, que noticia que o município de Serra Talhada não repassa regularmente os valores devidos a título de empréstimos consignados aos bancos credores, apesar de descontados dos salários dos servidores municipais, o que foi confirmado pelas instituições bancárias;

CONSIDERANDO que no caso sob exame, o Município é mero depositário das contribuições descontadas dos contracheques de seus servidores, as quais pertencem ao Banco. Assim, os valores retidos não pertencem ao Município. É dizer: não configuram receita pública porquanto não titularizados pelo Município, que deles, repita-se, é mero detentor. Trata-se de verba particular que não integra ou se incorpora ao patrimônio público;

CONSIDERANDO que a inadimplência provocada pelo município gera prejuízo aos bancos e aos servidores públicos, que podem inclusive ter seus nomes incluídos em cadastros de proteção ao crédito e por conseguinte o município de Serra Talhada assume o dever de indenizar em face dos danos morais e materiais que der causa, além dos juros e multa moratórios em função do inadimplemento contratual, gerando por fim prejuízo aos cofres públicos;



CONSIDERANDO que a irregularidade também pode configurar o crime de peculato-desvio, previsto no art. 312, do Código Penal, visto que os valores descontados dos servidores não integram o orçamento municipal, não estão previstos na LOA, sendo considerados ingressos extraorçamentários que não pode o gestor deles dispor com bem aprover, uma vez que frutos de cláusula contratual;

CONSIDERANDO ser atribuição do Ministério Público a defesa dos interesses difusos, nos termos do art. 129, inciso III, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a regulamentação constante na Resolução RES-CSMP nº 003 /19;

RESOLVE RECOMENDAR:

- À PREFEITA DE SERRA TALHADA, assim como a TODOS OS SECRETÁRIOS DE GOVERNO MUNICIPAL, que:

Se abstenham de dar destinação diversa dos valores descontados dos servidores municipais a título de empréstimo consignado que não seja o repasse desses valores aos bancos credores;

Se abstenham de realizar os repasses dos valores descontados dos servidores municipais a título de empréstimo consignado para os bancos credores fora do prazo contratual;

No prazo máximo de 10 (dez) dias regularize os pagamentos devidos a título de empréstimo consignado já descontados dos salários dos servidores e ainda não repassados aos bancos credores;

- Às AGÊNCIAS BANCÁRIAS de Serra Talhada que:



Se abstenham de aplicar penalidades ou cobranças indevidas aos servidores municipais cujas parcelas de pagamento de empréstimos consignados estejam em atraso em razão do inadimplemento da Prefeitura de Serra Talhada, visto que a obrigação contratual do repasse financeiro é desta;

Comunique ao MPPE quando o atraso no repasse financeiro pela Prefeitura de Serra Talhada a título de empréstimo consignado dos servidores municipais ultrapassar o prazo de 30 (trinta) dias.

REQUISITA-SE, desde logo, que o destinatário informe no prazo de até 10 dias corridos, se acatará ou não esta recomendação, apresentando, em qualquer hipótese de negativa, os respectivos fundamentos.

No caso de acatamento, deverá o destinatário desta recomendação, no prazo de 30 dias, APRESENTAR CRONOGRAMA REAL PARA O TOTAL ATENDIMENTO À PRESENTE RECOMENDAÇÃO, sob pena da inércia ser considerada uma negativa.

Ressalto que a inobservância da presente Recomendação acarretará a adoção de todas as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis pelo Ministério Público, além da assunção do dolo, inclusive, inequívoca a consciência da ilicitude, o ajuizamento da pertinente Ação Civil Pública por ato de improbidade administrativa em face do destinatário.

Determino ainda que seja dada publicidade a presente Recomendação, encaminhando-a à Subprocuradoria-Geral em Assuntos Administrativos do MPPE para fins de publicação no DOE-MPPE, bem como seja encaminhada cópia da presente para CAO Consumidor.

Serra Talhada, 19 de dezembro de 2023.



MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SERRA TALHADA

Procedimento nº **02165.000.404/2023** — Inquérito Civil

Vandeci Sousa Leite,
2º Promotor de Justiça de Serra Talhada.

Documento assinado digitalmente por Vandeci Sousa Leite em 19/12/2023 13h28min.

Rua Joaquim Godoy, 350, Bairro Nossa Sra Da Penha, CEP 56912450, Serra Talhada, Pernambuco
Tel. (087) 991078653 — E-mail 2pjserratalhada@mppe.mp.br